SENTENÇA

Processo n°: 1007506-73.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária Requerente: WILMA CORDEBELLO COZZA Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

WILMA CORDEBELLO COZZA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de JOÃO COZZA, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 361, antigos nº 39 e 41, na Vila Prado, São Carlos, composto de um prédio residencial construído em tijolos e telhas, contendo 4 cômodos, e seu respectivo terreno com área não especificada na inicial, objeto da transcrição nº 26.897 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, adquirido há mais de 50 anos, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citados por edital aqueles em cujo nome se acha transcrito o imóvel, bem como citados pessoalmente os confrontantes, e por edital os terceiros interessados, foi nomeado curador especial, que se manifestou nos autos.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito e os autores pugnaram pelo acolhimento do pleito.

É o relatório.

DECIDO.

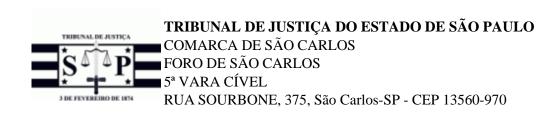
O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Não bastasse, trata-se de imóvel cujas divisas acham-se delimitadas por muros, de modo que não tendo havido oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores WILMA CORDEBELLO COZZA, o domínio do imóvel sito na Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 361, antigos nº 39 e 41, na Vila Prado, São Carlos/SP, com área de 286,00 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 14/15, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.



P. R. I.

São Carlos, 18 de junho de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA